



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2021.

Nº 3185



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO Nº 4246 / 2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 25 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **Antonio Andrade**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, aprovado pelo Colendo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça na 8ª Sessão Virtual Administrativa realizada de 17 a 23 de junho de 2021, conforme extrato de ata anexo, para a devida apreciação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 80 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. No primeiro grau de jurisdição, serão substituídos:

I - o juiz de direito, na conformidade da tabela elaborada anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o juiz de paz, conforme o Estatuto da Magistratura Nacional;

III - o escrivão judicial, o oficial de justiça avaliador e o chefe de secretaria, conforme Resolução do Tribunal de Justiça.

§ 1º A Resolução de que trata o inciso III deste artigo definirá os critérios de indicação do substituto e os valores de substituição.

§ 2º Os atos que designarem ou dispensarem substitutos devem ser encaminhados ao Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,

Encaminho projeto de lei aprovado pelo Tribunal Pleno na 8ª Sessão Virtual Administrativa realizada de 17 a 23 de junho de 2021, que visa alterar o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Ao dispor sobre a organização judiciária no âmbito do Estado do Tocantins, a Lei Complementar Estadual nº 10, de 1996, dentre outras tantas questões, trouxe disciplina relativa às substituições no 1º grau de jurisdição, conforme art. 80, a seguir transcrito:

“Art. 80. No primeiro grau de jurisdição, serão substituídos:

I - os juizes de direito, inclusive os dos Juizados Especiais e o Presidente dos Conselhos da Justiça Militar, na conformidade da tabela elaborada anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o juiz de paz, conforme o Estatuto da Magistratura Nacional;

III - o escrivão, por um escrevente, ou outro funcionário designado pelo Diretor do Fórum;

IV - o escrivão e o oficial de justiça dos Conselhos da Justiça Militar por funcionário do órgão, designado pelo Juiz de Direito Presidente;

V - os oficiais de justiça-avaliadores, um pelo outro ou por servidores nomeados em cada processo, pelo magistrado que o dirige;

VI - o contador, o distribuidor, o depositário e o porteiro dos auditórios, pelo respectivo auxiliar, se houver, ou outro servidor designado pelo Diretor do Fórum;

VII - os conciliadores e os secretários dos juizados, por servidores, de preferência, pertencentes ao mesmo órgão, designados pelo juiz titular ou seu substituto.

§ 1º Os atos que designarem ou dispensarem substitutos devem ser encaminhados ao Tribunal de Justiça.

§ 2º Nas substituições o substituto perceberá a diferença entre a sua remuneração e o vencimento do substituído.”

Ocorre que desde a edição da Lei Complementar Estadual nº 10, de 1996, este Poder Judiciário passou por significativa evolução, o que, certamente, induz a necessidade de que o compêndio legislativo que o sustenta também caminhe nesse passo.

Nesse aspecto, ressalta a necessidade de atualização do procedimento de substituição de servidores no 1º grau, a fim de assegurar, de forma democrática e transparente, um texto atualizado que objetive corrigir eventuais distorções decorrentes da aplicação da norma, que não acompanhou o processo evolutivo na carreira de pessoal deste Poder Judiciário.

A Administração, frequentemente, tem se deparado com situações não disciplinadas pelo dispositivo legal citado, o que tem exigido a aplicação de normas interpretativas de modo a buscar a melhor solução possível na conformação do fato concreto à lei, contudo, sujeita ao livre convencimento da autoridade competente, fazendo com o que o entendimento venha sendo moldado no decorrer do tempo, porém, ainda de modo insatisfatório, tanto para a Administração como para os servidores envolvidos.

A fim de buscar uma construção democrática para a questão, foram consultadas as entidades representativas de classe dos servidores deste Poder Judiciário, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins (Sinsjusto) e o Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Tocantins (Sindojus-TO).

A sugestão apresentada pelo Sinsjusto, de levar em conta apenas e tão somente a diferença verificada entre os vencimen-

tos do substituto e substituído, já vem sendo utilizada e não se mostrou adequada, sobretudo nos casos em que não há a figura do substituído (vacância do cargo), para cujas hipóteses a Administração tem aplicado como referência o padrão vencimental inicial do cargo na carreira, o que, por vezes, não resulta em diferença remuneratória passível de acréscimo ao patrimônio do substituto.

No tocante à nomeação para o cargo de chefe de secretaria, de competência do Presidente do Tribunal, tem sido observada a preferência legal dos servidores do quadro de pessoal efetivo e nas raras hipóteses em que foram nomeadas pessoas estranhas do quadro próprio, houve a recusa expressa dos demais servidores eletivos lotados na unidade/comarca.

Nesse aspecto é bom ressaltar que a nomeação para o cargo de chefe de secretaria leva em conta a vacância do cargo de escrivão judicial e somente ocorre para esse caso, não se confundindo, portanto, com a designação de substituto, em que o cargo efetivo permanece provido.

O Sindojus-TO sugere que o substituto perceba a diferença de remuneração em relação ao substituído, porém, tal procedimento não alcança todas as situações existentes, sobretudo quando não há a figura do substituído (vacância), conforme já delineado acima.

Por outro lado, é igualmente inadequada nas hipóteses em que o servidor substituído encontra-se afastado (férias, licenças) ou em exercício provisório do cargo em outra unidade judicial para atendimento a interesse da Administração, desta feita, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário da Corte, posto que a designação de substituto, por vezes, resulta bastante dispendiosa no que tange ao pagamento da diferença remuneratória entre substituto e substituído, situação que também deve ser revista.

Os valores devidos a título de substituição, no formato atual, são variados. Exemplificando: na folha de pagamento de abril/2020 tivemos valores de substituição, correspondentes a 30 dias: Alexandre Silva Galvão recebeu substituição no valor de R\$ 9.417,80; Elisania Maurício de Andrade recebeu substituição no valor de R\$ 6.604,86; Raimunda Rodrigues da Silva e Costa recebeu substituição no valor de R\$ 4.043,95; Mário Sérgio Melo Xavier recebeu substituição no valor de R\$ 3.424,80.

No ano de 2019 foram realizados 1.136 pagamentos de substituição a servidores, apenas no 1º grau, gerando uma despesa total de R\$ 4.599.194,44 (quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo uma média de pagamentos (não mensal) de R\$ 4.048,56 (quatro mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), salientando que para cada pagamento pode variar a quantidade de dias substituídos, limitados a 30 dias.

Outra questão que deve ser revista, diz respeito aos incisos VI e VII do art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 1996.

Atualmente, a atividade de distribuição processual, de atribuição do cargo de distribuidor, passou a ser executada pelo sistema processual eletrônico e-proc, tornando desnecessária a designação de substituto eventual para o referido cargo.

É o que se extrai do art. 11, da Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico:

“Art. 11. No momento do cadastro de novas ações no

e-Proc/TJTO, o usuário deverá fornecer as informações necessárias das partes, classes e assuntos da demanda para a sua correta distribuição.”

Com relação ao cargo de contador, suas atribuições foram centralizadas na Contadoria Judicial Unificada (Cojun), instituída por meio da Resolução TJTO nº 32, de 1º de outubro de 2015, cujo ato determinou a unificação e distribuição das planilhas de cálculo e a padronização do envio de processos pelos cartórios como forma de redistribuição equânime da força de trabalho dos contadores judiciais. E como se vê:

“Art. 9º A distribuição obedecerá às seguintes normas:

I - será de forma livre e randômica, de modo que cada contador receba o mesmo quantitativo de processos na distribuição e sendo compensado automaticamente nas eventuais redistribuições que a legislação permitir;

.....

Parágrafo único. Nos casos de ausência do contador por prazo superior a 30 (trinta) dias, o respectivo acervo será distribuído de forma equânime entre os demais e, quando do seu retorno, ao contador será distribuído o mesmo quantitativo de processos que havia em seu localizador à época de sua saída.”

Os cargos de porteiro dos auditórios/distribuidor e porteiro dos auditórios, conforme previsto na Lei Estadual nº 2.693, de 21 de dezembro de 2012, estão em regime de extinção.

O conciliador, por se tratar de cargo de provimento em comissão, o procedimento de substituição obedecerá ao regramento previsto na Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

No que se refere aos cargos de secretários dos juizados, estes não estão mais contemplados na Lei Estadual nº 2.406, 2010, posto que as escritanias respectivas são providas, atualmente, por escrivães judiciais.

O cargo de escrivão judicial, colocado em regime de extinção a partir das respectivas vacâncias, foi substituído pelo chefe de secretaria, indicado pelo Juiz de Direito titular da respectiva unidade judiciária ou diretoria do foro, percebendo gratificação correspondente ao símbolo DAJ-1, conforme art. 27, § 1º, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, devendo a hipótese de substituição do Chefe de Secretaria ser incluída na redação do inciso III do art. 80.

Igualmente, deve haver a previsão de substituição do cargo de Contador no inciso III do art. 80, mediante critérios a serem definidos em Resolução do TJTO.

A previsão de substituição dos Juizes de Direito, contida no inciso I do art. 80, deve ser mantida, porém, com adequação da redação, em conformidade com a tabela elaborada anualmente pelo Presidente do TJTO, com respaldo no art. 12, § 1º, XIII, do Regimento Interno do TJTO:

“Art. 12. Ao presidente, além de dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Orçamento, Finanças e Planejamento, até mesmo suas sessões, e de exercer a superintendência de todos os serviços do Tribunal compete.

§ 1º Em matéria administrativa:

.....
XIII - fixar a tabela de substituições automáticas das varas e comarcas, submetendo-a ao referendo do Tribunal Pleno;"

A proposta em tela denota a flexibilização da norma rígida antes imposta por Lei Complementar, delegando ao Tribunal de Justiça a possibilidade de fixar os critérios de substituição por meio de Resolução, mecanismo normativo mais célere e consentâneo ao moderno cenário decorrente do e-proc, o que exige o aperfeiçoamento administrativo constante.

As alterações ora propostas visam corrigir distorções históricas nas substituições de servidores, especialmente nos cargos de escrivão, de oficial de justiça e contador, possibilitando que sejam atendidos os critérios de igualdade, proporcionalidade e razoabilidade, que serão observados na Resolução a ser editada pelo TJTO.

Em atenção aos princípios da razoabilidade e eficiência é que se busca a melhor maneira de concretizar a utilidade pública de que se reveste a norma, levando à congruência lógica entre as situações postas e as decisões administrativas.

De outro lado, deve ser considerada a significativa economia de recursos que as mudanças propostas agregarão às finanças públicas, sem trazer qualquer prejuízo ao desempenho dos serviços jurisdicionais.

Dispensável a realização de estudo de impacto financeiro, uma vez que a proposta em tela não cria despesa, mas apenas dá nova regulamentação à já existente.

No caso de aprovação desta nova regulamentação, este Poder Judiciário padronizará a forma de pagamento de todas as substituições de servidores efetivos no âmbito do 1º grau e proporcionará uma economia anual estimada em mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Ato contínuo, as especificidades decorrentes dessa alteração legislativa serão disciplinadas por meio de Resolução do Tribunal Pleno, conforme previsto no § 1º do novo art. 80, ora proposto.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis.

Palmas, 25 de junho de 2021.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 014/2021 – P

**Republicada para correção.*

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 289, de 12 de maio de 2001,

Considerando a necessidade de um servidor previamente

designado para o preenchimento das informações constantes no SICAL-LCO, consoante com o art. 7º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Fabricio Augusto dos Santos**, matrícula nº 14218, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, proceder a alimentação das informações do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP-LCO 3ª fase.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 331/2021 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 103/2019	
Contrato Nº	: 109/2019	
Contratada	: EMPRESA RS Comercial de Peças e Equip. para Refrigeração Ltda. (Casa do Split).	
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e operacionalização diária do sistema do Sistema de Ar Condicionado Central e seus aparelhos integrantes e dos demais aparelhos condicionadores de ar tipo Split.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedên-

cia de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 332/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 210/2019	
Contrato Nº	: 134/2019	
Contratada	: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP	
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e operacional, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato

das cláusulas avançadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 333/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 226/2017	
Contrato Nº	: 908/2-2018	
Contratada	: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A	
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa de Fornecimento de Energia Elétrica, Grupo A, CCER e CUSD, para o prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, UC nº 217655	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de Julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 334/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei

nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 116/2018	
Contrato Nº	: 110/2019	
Contratada	: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A	
Objeto do Contrato	: Contratação de Empresa de Fornecimento de Energia Elétrica aos transmissores da TV ASSEMBELIA da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 337/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 287/2019	
Contrato Nº	: 001/2020	
Contratada	: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S/A	
Objeto do Contrato	O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao CONTRATANTE para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da CONTRATANTE, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a CONTRATADA, sob pena de não ser fornecida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à ALTA TENSÃO será objeto dos contratos de CUSD e CCER, constante no Contrato Nº 001/2020.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de Julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 338/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 128/2018	
Contrato Nº	: 024/2018	
Contratada	: EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	
Objeto do Contrato	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuado, para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos via WEB de abastecimento, que permite a aquisição de combustíveis, através de rede de postos credenciados, para atender aos veículos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: PEDRO PAULO FERREIRA	Matrícula: 138
Substituto do Contrato	: PEDRO LAERTE CERQUEIRA BRITO	Matrícula: 139

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 339/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 252/2019	
Contrato Nº	: 129/2019	
Contratada	: BELLADATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA-ME	
Objeto do Contrato	: Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada em serviço de buffet, visando atender variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma

conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 341/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de **Fiscal de Contrato**, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 090/2019	
Contrato Nº	: 103/2019	
Contratada	: R. F. SIMONE CIA LTDA - ME	
Objeto do Contrato	: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições preparadas (restaurante) com serviços de "MARMITAS", "SELF SERVICE", "churrascaria" e "À LA CARTE" para atender aos servidores, autoridades e variados eventos demandados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de julho de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)